



Equipe "Paz e Progresso"



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

LEI Nº 104/90.

DE 1º DE FEVEREIRO DE 1.990.

Majora as Tabelas de Vencimentos, Salários e Funções Gratificadas do Pessoal do Executivo e Magistério Municipal e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS.

Faço saber que a Câmara Municipal

aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Majoradas em 200% (duzentos por cento), as Tabelas de Vencimentos, Salários e Funções Gratificadas do Pessoal do Executivo, Legislativo e Magistérios Municipal.

§ 1º - O reajuste a que se refere o artigo 1º desta Lei será pago em duas etapas, sendo as mesmas baseadas no salário de Dezembro de 1989. A primeira, será paga a partir do dia 1º de Janeiro e a segunda a partir do dia 1º de Fevereiro de 1.990.

§ 2º - Os Cargos em Comissão, sofrerão um reajuste de 150% (cento e cinquenta por cento), também baseado no Salário de Dezembro de 1.989, e, será pago em duas etapas, a primeira a partir do dia 1º de Janeiro 100% (cem por cento) e a segunda a partir do dia 1º de Fevereiro de 1.990.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS, EM 1º DE FEVEREIRO DE 1.990.

José Barbosa dos Santos
 JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
 PREFEITO

Francisco Barbosa dos Santos
 FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS
 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Esta Lei foi Publicada e Registrada na Divisão de Serviços Gerais do Município, ao 1º de Fevereiro do ano de Um Mil Novicentos e Noventa (1.990)

Rosângela Pereira dos Santos
 Rosângela Pereira dos Santos